



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guárapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 55/2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao executivo municipal que realize estudo e viabilize lei para que ocorra a transposição de cargos do regime celetista que atuam na Secretaria Municipal de Saúde para o regime estatutário. Esse tema já foi pauta de algumas reuniões com a secretária de saúde, com o prefeito municipal e secretários de outras pastas.

Esta lei é de interesse dos servidores e muito importante para os mesmos, principalmente quando se compara os vencimentos da mesma categoria, mas que atuam sob regime estatutário.

Vários municípios do Paraná e de outros estados já efetivaram essa transposição, portanto pode ser aplicada em nosso município também.

Segue em anexo a esta indicação cópia da lei e do decreto do Município de Andirá – PR e do município de Ubatã.

Pitanga, 25 de março de 2019

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Vereadora

DEFERIDO EM 26/03/19

Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	216/19
Data	25/03/19
às	10 horas 27 minutos.
Regiane Balato	
Servidor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 143/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.999 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: *DISCIPLINA SOBRE A EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E DETERMINA A TRANSPOSIÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os empregos públicos instituídos pela Lei Municipal nº 1.584/2005, Lei nº 1.600/2006, Lei nº 1.603/2006, Lei nº 1.604/2006, Lei nº 1.605/2006 e Lei nº 1.606/2006 e respectivas alterações, que admitidos mediante prévio concurso público ou teste seletivo de provas, sejam recepcionados por transposição pelo regime jurídico estatutário, ao qual ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, à Lei Municipal nº 1.170/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andirá.

§ 1º A prova seletiva ou concurso público realizado quando do ingresso pelo empregado a ser transposto ao regime estatutário deve ser compatível com o cargo público a ser ocupado.

§ 2º Os contratos individuais de trabalho e CTPS se extinguem automaticamente pela nomeação para cargo público através de Decreto de Transposição, a partir da data prevista no Decreto.

§ 3º O servidor continuará a contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição e para posterior gozo de férias no novo regime, progressões horizontal e vertical, quinquênio, bem como para efeito de concessão das demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.170/93 e Lei Municipal nº 2.282/11.

§ 4º Para concessão da licença prêmio, começa a contagem do período aquisitivo a partir do momento da transposição de regime jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 5º Fica convalidado o Decreto nº 7.705, de 04 de maio de 2017, que extinguiu empregos públicos vagos criados pela Lei Municipal nº 1.605/2006 – CAPS.

Art. 2º Os empregos públicos passarão à denominação equivalente aos cargos de provimento efetivo disciplinados pela Lei Municipal nº 2.282/11, conforme Anexo I deste Edital.

Art. 3º Fica criado o Cargo Público, estatutário, de caráter efetivo, de Odontólogo em regime de 40 horas semanais, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III e IV e Impacto Orçamentário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I
TRANSPOSIÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	CARGO PÚBLICO EQUIVALENTE
Agente de Defesa Civil I	Agente de Defesa Civil
Agente de Defesa Civil II	Agente de Defesa Civil
Odontólogo 40 horas	Odontólogo 40 horas
Odontólogo 20 horas	Odontólogo 20 horas
Atendente de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário
Técnico de Higiene Dental	Técnico de Higiene Dental
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Endemias	Agente de Endemias
Enfermeiro CAPS e PSF	Enfermeiro
Fisioterapeuta CAPS 30 horas	Fisioterapeuta 20 horas
Auxiliar/Técnico de Enfermagem*	Técnico de Enfermagem

* (Exigência do Edital de Concurso Público: curso de Técnico de Enfermagem)

ANEXO II
VENCIMENTOS

CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO INICIAL CLASSE A, NÍVEL I
Agente de Defesa Civil	R\$ 1.400,00
Odontólogo 40 horas	R\$ 5.638,24
Odontólogo 20 horas	R\$ 2.819,12
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 986,69
Técnico de Higiene Dental	R\$ 1.127,65
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.274,97
Agente de Endemias	R\$ 1.274,97
Enfermeiro	R\$ 2.819,12
Fisioterapeuta 20 horas	R\$ 2.114,34
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.409,56

ANEXO III
Descrição do Cargo de Odontólogo 40 horas

Vagas = 01.

Odontólogo 40 horas – Superior Completo e inscrição no CRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Descrição Sumária

Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

Descrição Detalhada

Executar exames e anamnese para verificar condições gerais e bucais do paciente e programar o plano de tratamento individual a ser efetuado; aplicar anestésias, evitando que o paciente sinta dor durante a execução do procedimento; remover cavidades de cárie e reconstruir o elemento dental através de obturações em amalgama, resina, restaurações metálicas fundidas e coroas totais; realizar cirurgias bucais, profilaxia e limpeza bucal, eliminação de processo inflamatório/infeccioso e quadro álgico, controle de sequelas e outros procedimentos para manter a saúde bucal do paciente. Restabelecer falhas dentárias, através de trabalhos de dentística e prótese, de modo a devolver ao paciente a função mastigatória, estética, e dimensão vertical adequadas; prescrever medicação para pacientes que se submeteram a cirurgia odontológica ou que necessitem da utilização de fármacos; orientar os pacientes sobre hábitos e normas de higiene visando preservar a saúde bucal; solicitar a compra de materiais a serem utilizados bem como controlar seu estoque; participar de equipe multidisciplinar no desenvolvimento de ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudo de casos, colaborando no estabelecimento de planos de trabalho, visando prestar atendimento integral ao indivíduo; participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na sua área de atuação, analisando dados para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; participar de encontros e reuniões técnicos e/ou administrativos quando convocado; preencher documentos e boletins para alimentação do sistema de informações de saúde; realizar ações de educação em Saúde na comunidade; participar do programa Saúde da Família. Integrar-se com equipe de saúde da Unidade para qual for designado; participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos programas (ações) de saúde priorizados para a área de abrangência da Unidade de Saúde, região e município. Organiza, controla e executa ações de atendimento odontológico. Efetua exames, emite diagnósticos e trata afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral. Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; utilizar técnicas para recuperação, manutenção e promoção da saúde bucal e geral, realizando ações previstas na programação do serviço; orientar a clientela da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N° 7.940, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a Transposição de Regime Jurídico.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.999, de 28 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Nomeados, em transposição de cargo e regime jurídico, os servidores abaixo relacionados, conforme determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.999, de 28 de novembro de 2017.

Matri- cula	Nome	Emprego Público	Data de Admissão	RG	Cargo Público Estatutário
9521	Adriana Lavizio Gozi	Agente de Endemias - CLT	01/11/2007	35.551.475-8	Agente de Endemias
9413	Aldete Alves Andrade	Agente de Defesa Civil I	12/02/2007	49193670	Agente de Defesa Civil
9933	Aline de Andrade Rafael	Técnico de Enfermagem – PSF	18/04/2012	10.598.179-1	Técnico de Enfermagem
10133	Aline Yumi Mukai	Odontólogo - CLT 20 hs	18/11/2014	8.479.924-6	Odontólogo 20 h
9519	Ana Maria Farinha	Agente de Endemias - CLT	01/11/2007	4.323.683-0	Agente de Endemias
9538	Andreza Soares Manfrin	Agente Com. de Saúde - PSF	03/03/2008	6.314.895-4	Agente Comunitário de Saúde
9467	Andreza Valentin Dutra	Fisioterapeuta - CAPS	16/07/2007	7.585.598-2	Fisioterapeuta 20 h
9860	Angélica Cavalcante Medeiros	Agente Com. de Saúde - PSF	02/03/2011	6.988.836-4	Agente Comunitário de Saúde
9926	Bruna Cristina Leodoro	Técnico de Enfermagem – PSF	12/03/2012	10.117.904-4	Técnico de Enfermagem
9559	Cirjilene Aparecida Martucci Michelato Colaço	Agente Com. de Saúde - PSF	23/05/2008	4.523.495-9	Agente Comunitário de Saúde
9539	Cristina Aparecida dos Santos	Agente Com. de Saúde - PSF	03/03/2008	35.913.517-1	Agente Comunitário de Saúde
9514	Daiane Fidelis	Agente Com. de Saúde - PSF	01/11/2007	10.148.490-4	Agente Comunitário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

9862	Daniela Aparecida Santos de Oliveira	Agente Com. de Saúde - PSF	02/03/2011	7.993.159-4	Agente Comunitário de Saúde
9668	Edinadja da Silva Santos	Agente Com. de Saúde - PSF	19/03/2009	101186555	Agente Comunitário de Saúde
9859	Edna Silva Santos	Agente Com. de Saúde - PSF	02/03/2011	10.118.631-8	Agente Comunitário de Saúde
9830	Eduardo Godoi Audi	Enfermeiro - PSF	04/02/2011	8.522.833-1	Enfermeiro
9670	Eliana Cristina Toneto	Agente Com. de Saúde - PSF	19/03/2009	67174690	Agente Comunitário de Saúde
9520	Francisco Estevam Neto	Agente de Endemias - CLT	01/11/2007	4.318.005-3	Agente de Endemias
9666	Marcelo Martins Bonfante	Odontólogo - CLT 40 hs	19/03/2009	44704935	Odontólogo 40 h
9560	Maria Aparecida Pinto Delphino	Agente Com. de Saúde - PSF	23/05/2008	2.115.769-0	Agente Comunitário de Saúde
9418	Maria Priscila Francisco Miguel	Agente de Defesa Civil I	12/02/2007	94886457	Agente de Defesa Civil
9861	Marina Aparecida de Andrade	Agente Com. de Saúde - PSF	02/03/2011	13.247.878-3	Agente Comunitário de Saúde
10123	Mayara Oliveira Miranda	Enfermeiro - PSF	15/10/2014	8.639.856-7	Enfermeiro
10128	Nelci Aparecida Garcia da Cunha	Enfermeiro - PSF	22/10/2014	4.164.470-2	Enfermeiro
9938	Orlida Candido Machado	Agente Com. de Saúde - PSF	10/05/2012	7.939.371-1	Agente Comunitário de Saúde
9419	Peterson Lourenção	Agente de Defesa Civil I	12/02/2007	6.270.119-6	Agente de Defesa Civil
9412	Roberto Luiz da Costa	Agente de Defesa Civil II	12/02/2007	12.812.384-9	Agente de Defesa Civil
9941	Rogéria Maria Bello	Agente Com. de Saúde - PSF	10/05/2012	8535513-9	Agente Comunitário de Saúde
9939	Rosângela Leandro Vieira	Agente Com. de Saúde - PSF	10/05/2012	5.671.651-3	Agente Comunitário de Saúde
9470	Sara Floriano de Oliveira	Enfermeiro - CAPS	16/07/2007	8.433.064-7	Enfermeiro
9515	Silvana Regina Francisco Rodrigues	Agente Com. de Saúde - PSF	01/11/2007	5.934.614-8	Agente Comunitário de Saúde
10048	Silvia Mitie Ivahashi	Enfermeiro - PSF	20/02/2014	7.995.345-8	Enfermeiro
9517	Silvio Aparecido Zanin	Agente de Endemias - CLT	01/11/2007	4.100.370-7	Agente de Endemias
10033	Thiago José Norberto Costa	Enfermeiro - PSF	11/11/2013	8.858.311-2	Enfermeiro
9513	Wedja da Silva Santos	Agente Com. de Saúde - PSF	01/11/2007	10.118.700-4	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º. A Nomeação para o exercício do cargo público estatutário surtirá efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018, passando a ser regido pela Lei Municipal nº 1.170/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andirá).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2018.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 04 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

LEI Nº 2408, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Disciplina a transposição de cargos do regime celetista para o regime estatutário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a transposição do regime celetista dos empregados públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente da Dengue, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico Generalista, Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dental, criados pelas Leis Municipais nºs 1477, 1478 e 1479, de 27 de dezembro de 2005, que ficam recepcionados por transposição pelo regime jurídico estatutário, ao qual ficarão vinculados formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, à Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatatã.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO

Enquadramento

Art. 2º Os atuais empregados públicos municipais optantes pelo regime estatutário serão enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde do Município de Ubatatã, Lei Municipal nº 2148, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, promoverá o enquadramento dos empregados públicos optantes pelo regime estatutário no Quadro de Provimento Efetivo da Saúde do Município de Ubatatã, que serão enquadrados nos cargos e vencimentos previstos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 2148, de 10 de dezembro de 2014 levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - atribuições iguais ou equivalentes às desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo empregado, para o qual foi aprovado em concurso público;
- II - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;
- III - nível de vencimento igual ou imediatamente superior ao do cargo ocupado pelo empregado;
- IV - experiência específica;
- V - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Vigência

Art. 4º A transposição de regime celetista para estatutário entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de publicação da portaria de nomeação do servidor com o enquadramento no novo regime.

Estágio Probatório

Art. 5º O empregado público optante pela transposição de regime deverá submeter-se à avaliação de desempenho em estágio probatório, previsto na Lei Municipal nº 2148, de 10 de dezembro de 2014.

Direitos e Benefícios

Art. 6º Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, em razão do emprego público, exclusivamente, para fins de concessão de período de férias e gratificação natalina.

Art. 7º Para a concessão de licença prêmio a contagem do período aquisitivo terá início a partir da portaria de nomeação do servidor.

Art. 8º Para a concessão de benefícios dispostos na Lei Municipal nº 2148, de 10 de dezembro de 2014, quais sejam o adicional por capacitação profissional, progressão horizontal e progressão vertical será considerada a data da portaria de nomeação, além dos demais requisitos estabelecidos na mesma lei.

§ 1º Só serão aceitos, para fins de adicional por capacitação profissional, os cursos realizados a partir da data de nomeação do servidor.

§ 2º No caso específico da concessão de progressão vertical para os atuais empregados públicos optantes pela transposição será observado o art. 77 da Lei Municipal nº 2148, de 10 de dezembro de 2014.

Declaração de não transposição

Art. 9º Os atuais empregados públicos municipais a que se refere esta lei, que não optaram pela transposição, integrarão quadro especial de cargos em extinção, conforme anexo, cujos respectivos empregos serão declarados excedentes, tornando-se automaticamente extintos para todos os efeitos na medida em que vagarem.

Parágrafo único. Referidos empregados públicos permanecerão com os mesmos direitos e vantagens conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à qual continuarão submetidos e regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 10. Os empregados públicos que optaram pela não transposição, poderão futuramente e a qualquer tempo se manifestarem formalmente em transpor de regime, tendo a transposição vigência conforme prevê o Art. 4º desta Lei.

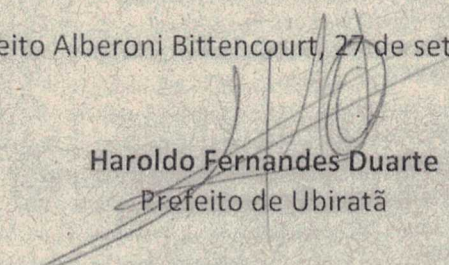
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A revisão geral dos vencimentos ocorrerá na mesma forma dos demais vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2018.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial
do Município de Ubatatã, Edição nº 1069
dia 28/09/10, e está disponível no site
www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação